



FAMÍLIAS TRANSPARENTAIS NO BRASIL: BREVES REFLEXÕES SOBRE DIREITOS E DESAFIOS E A TEORIA DO RECONHECIMENTO

Luiz Geraldo do Carmo Gomes*

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a relação entre a teoria do reconhecimento e a luta pelos direitos LGBTQIAPN+, bem como discutir a importância do valor jurídico do afeto na promoção dos direitos das pessoas trans e examinar a questão da transparentalidade. A transidentidade é um tema relevante, já que as pessoas trans ainda enfrentam muitas dificuldades no acesso a direitos básicos e são vítimas de violência e discriminação. A teoria do reconhecimento, destaca a importância do reconhecimento social para a construção da identidade e da autoestima das pessoas, sendo fundamental para a promoção da justiça e da igualdade na sociedade. Na abordagem da sexualidade humana, a teoria destaca a dimensão intersubjetiva desse fenômeno, e a luta pelos direitos é vista como uma luta por reconhecimento, afirmação da identidade e dignidade das pessoas. O artigo discute ainda a importância do afeto como valor jurídico e examina a questão da transparentalidade, analisando seus desafios e perspectivas para o reconhecimento jurídico das famílias formadas por pais ou mães trans. Este artigo foi escrito a partir de uma pesquisa bibliográfica criteriosa em diferentes fontes, nacionais e internacionais, sobre os temas de transidentidade, teoria do reconhecimento, direitos LGBTQIAPN+ e transparentalidade. As fontes foram selecionadas com base em critérios como relevância, atualidade e qualidade acadêmica, e a leitura crítica e análise permitiu a elaboração dos tópicos do artigo.

Palavras-chave: afeto; filhos; pais; parentalidade; transidentidade.

FAMILIES TRANS PARENTHOOD IN BRAZIL: BRIEF REFLECTIONS ON RIGHTS AND CHALLENGES AND THE THEORY OF RECOGNITION

Abstract: This article aims to analyze the relationship between the theory of recognition and the struggle for LGBTQIAPN+ rights, as well as to discuss the importance of the legal value of affection in promoting the rights of transgender people and examine the issue of transparent parenthood. Transgender identity is a relevant topic, as transgender people still face many difficulties in accessing basic rights and are victims of violence and discrimination. The theory of recognition highlights the importance of social recognition for the construction of identity and self-esteem, which is essential for the promotion of justice and equality in society. In the approach to human sexuality, the theory emphasizes the intersubjective dimension of this phenomenon, and the struggle for rights is seen as a struggle for recognition, affirmation of identity, and dignity of individuals. The article also discusses the importance of affection as a legal value and examines the issue of transparent parenthood, analyzing its challenges and perspectives for the legal recognition of families formed by transgender parents. This article was written based on a careful bibliographic research from different national and international sources on the topics of transgender identity, the theory of recognition, LGBTQIAPN+ rights, and transparent parenthood. The sources were selected based on criteria such as relevance, up-to-dateness, and academic quality, and critical reading and analysis allowed for the development of the article's topics.

Keywords: Affection; Children; Parents; Parenthood; Transidentity.

1 INTRODUÇÃO

* Bolsista PDJ pelo CNPq e Fundação Araucária na UENP. Pós doutor em Ciência Jurídica pela UENP. Postdoc researcher pela School of Law, UL Ireland. Doutor em Função Social do Direito FADISP. Professor universitário. Endereço eletrônico: lgcarmo@icloud.com





A questão da transidentidade tem sido objeto de muitas discussões na sociedade e também no âmbito jurídico. Isso porque, ainda hoje, as pessoas trans enfrentam muitas dificuldades no acesso a direitos básicos como saúde, trabalho e educação, além de serem vítimas de violência e discriminação. Nesse contexto, é essencial entender como a teoria do reconhecimento pode contribuir para a promoção dos direitos e da cidadania das pessoas trans.

Para isso, é preciso primeiro compreender o que é a teoria do reconhecimento e como ela se aplica à sexualidade humana. Essa teoria, desenvolvida por filósofos como Hegel e Honneth, parte do pressuposto de que o reconhecimento social é fundamental para a construção da identidade e da autoestima das pessoas. Na prática, isso significa que o reconhecimento é um valor central para a promoção da justiça e da igualdade na sociedade.

Na abordagem da sexualidade humana, a teoria do reconhecimento destaca a dimensão intersubjetiva desse fenômeno, ou seja, a importância do reconhecimento do outro na construção da identidade sexual. Nesse sentido, a luta pelos direitos LGBT é vista como uma luta por reconhecimento, por uma afirmação da identidade e da dignidade das pessoas.

No entanto, a aplicação da teoria do reconhecimento na abordagem da sexualidade humana não é consensual. Há críticas que questionam a capacidade da teoria de dar conta da complexidade das relações sexuais e afetivas, especialmente no que diz respeito às diversidades de gênero e orientação afetiva sexual. Por isso, é importante examinar de forma crítica a relação entre a teoria do reconhecimento e a luta pelos direitos LGBT.

Além disso, é preciso discutir também o valor jurídico do afeto e sua importância na promoção dos direitos das pessoas trans. Nesse sentido, a questão da parentalidade - ou seja, o reconhecimento legal das famílias formadas por pais ou mães trans - é um tema relevante e que exige atenção do campo jurídico. É preciso analisar os desafios e perspectivas para o reconhecimento jurídico da parentalidade, garantindo assim o acesso pleno aos direitos das famílias formadas por pessoas trans.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar de forma crítica a relação entre a teoria do reconhecimento e a luta pelos direitos LGBT, bem como discutir a importância do valor jurídico do afeto na promoção dos direitos das pessoas trans. A partir disso, será abordada a questão da parentalidade, examinando seus desafios e perspectivas para o reconhecimento jurídico das famílias formadas por pais ou mães trans.

Para a escrita deste artigo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em diferentes





fontes, como livros, artigos científicos, dissertações e teses relacionadas aos temas de transidentidade, teoria do reconhecimento, direitos LGBTQIAPN+ e transparentalidade. A seleção das fontes foi realizada a partir de critérios como relevância, atualidade e qualidade acadêmica. Foram utilizadas fontes nacionais e internacionais, a fim de abranger diferentes perspectivas e contribuições teóricas. A partir da leitura crítica e análise das fontes selecionadas, foram elaborados os diferentes tópicos do artigo, seguindo a estrutura previamente estabelecida.

2 TRANSIDENTIDADE

A sexualidade humana é um tema complexo e que envolve diversos aspectos, como as orientações afetivas sexuais, os sexos e os gêneros. É importante destacar que o gênero compreende a expressão de gênero, o papel de gênero e a identidade de gênero. (BUTLER, 2003) A expressão de gênero é a forma como uma pessoa se apresenta perante a sociedade, enquanto o papel de gênero engloba as atitudes e posturas esperadas e fiscalizadas para homens e mulheres. Já a identidade de gênero diz respeito à forma como um indivíduo se entende em relação aos gêneros. (PRINCÍPIOS, 2007) (LANZ, 2017)

Uma pessoa transgênero é aquela que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi atribuído no nascimento com base em seu sexo biológico. Isso significa que sua identidade de gênero não se alinha com o gênero que a sociedade ou a cultura esperam dela, com base em sua aparência física ou em sua anatomia. Pessoas transgênero podem se identificar como homens, mulheres, ambos, nenhum dos dois ou com outros gêneros não-binários, e podem ou não realizar procedimentos médicos ou cirúrgicos para alinhar sua aparência física com sua identidade de gênero. É importante lembrar que a identidade de gênero é uma construção social e psicológica, que pode ser independente do sexo biológico.

Segundo Leticia Lanz (2017, p. 13)

Vivendo há muito tempo em regime de tempo integral no gênero opôs àquele em que foi classificada ao nascer, sempre me intrigou, de um lado, o carácter transgressivo das identidades transgêneras em relação aos rígidos padrões binários de gênero em vigor na sociedade e, de outro, o carácter patológico que a sociedade impõe às pessoas transgressoras, mediante a inserção das diversas transidentidades e expressões transgêneras nos códigos internacionais que descrevem a classificação dos distúrbios físicos e mentais (DSM IV, V e CID 10).



A OMS (Organização Mundial da Saúde) considera a identidade de gênero como um aspecto integral da saúde humana e reconhece que pessoas transgênero enfrentam muitas barreiras para acessar cuidados de saúde adequados e equitativos. Em 2018, a OMS deixou de classificar a transexualidade como um transtorno mental, retirando-a da lista de "Transtornos Mentais e Comportamentais" da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) e a colocou na seção de "Saúde Sexual". A OMS também recomenda a remoção de todas as formas de patologização e estigmatização da transexualidade e a promoção da inclusão e aceitação de pessoas transgênero em todos os aspectos da sociedade. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2019)

A diferenciação entre transexual e travesti é um tema relevante no contexto dos estudos de gênero e diversidade sexual. A transexualidade é caracterizada pela incongruência entre a identidade de gênero e o sexo biológico, o que leva a uma necessidade de readequação social e/ou corporal. Já a travesti, sendo uma identidade feminina propriamente dita do Brasil ou até mesmo da América Latina é uma pessoa que se veste e se comporta de acordo com o gênero oposto ao atribuído ao nascimento, sem necessariamente passar por um processo de readequação.

Na obra *O corpo da roupa*, Leticia Lanz (2017, p. 313-328) nos apresenta os estudos sobre a identidade travesti, crítica e direta a autora faz apontamentos importantes nos estudos que já foram feitos sobre o tema.

Em primeiro lugar, a travesti é uma transidentidade tipicamente brasileira, que pode ser considerada como uma verdadeira instituição nacional. [...] dentro da cultura brasileira, o significado da palavra travesti é bem diferente do significado da mesma palavra em inglês, em que *transvestite*, hoje em desuso, significa *crossdresser*, ou seja, que ou aquele (especialmente homem) que se veste com roupas culturalmente próprias do gênero oposto ao seu. [...] ainda que por influência do Brasil, possam ser encontradas versões assemelhadas à travesti em diversos outros países da América Latina, suas características sociológicas fazem dela um produto cultural único, só existente no Brasil. (LANZ, 2017, p. 313)

Ainda a autora acima citada traz uma importante nota de rodapé, que elucida bem o pensamento da diferença dos estudos de gêneros e a realidade local.



Assim como as *muxes* do istmo mexicano ou as *hijras* da Índia, a travestilidade brasileira é um bom exemplo de como identidade de gênero é uma produção cultural local, ao passo que sexo (macho/fêmea), sendo associado a conformação biológica, é uma produção mais universal. (LANZ, 2017, p. 452)

Ambas as identidades enfrentam desafios sociais, legais e de saúde, como o preconceito e a discriminação, e é fundamental que sejam respeitadas em sua diversidade e singularidade. No âmbito jurídico, é importante garantir o acesso aos direitos fundamentais, como a igualdade de oportunidades, a liberdade de expressão de gênero e o acesso à saúde, independentemente da identidade de gênero ou orientação afetiva sexual das pessoas, e principalmente da transidentidade.

3 INTRODUÇÃO À TEORIA DO RECONHECIMENTO DE HEGEL E HONNETH

A teoria do reconhecimento, proposta por Hegel (2003) e aprimorada por Axel Honneth (2003), é um conceito filosófico que busca compreender a importância do reconhecimento mútuo entre os indivíduos na formação de suas identidades. A teoria parte do pressuposto de que a identidade é construída a partir da interação social, na medida em que as pessoas são capazes de se reconhecerem mutuamente. O reconhecimento é, portanto, um aspecto fundamental para o desenvolvimento da personalidade e para a realização da autonomia individual. (HONNETH, 2003, p. 34)

Hegel, em sua obra “Fenomenologia do Espírito” (2003), enfatizou a importância do reconhecimento na formação da identidade humana. Segundo o autor, o reconhecimento é uma condição para a liberdade individual, pois só é possível ser livre quando se é reconhecido pelos outros. (HEGEL, 2003, p. 436) Honneth, por sua vez, aprimorou a teoria do reconhecimento, ampliando seu escopo e demonstrando como o reconhecimento é uma condição para a realização da justiça social. (HONNETH, 2003 p. 211)

[...] gostaria de propor um esboço passo a passo de como a intenção fundamental e a estrutura do texto no seu todo devem ser compreendidas [...] e] demonstrar a atualidade da Filosofia do direito hegeliana ao indicar que esta, como projeto de uma teoria normativa, tem de ser concebida em relação àquelas esferas de reconhecimento recíproco cuja manutenção é constitutiva para a identidade moral das sociedades modernas (HONNETH, 2007, p. 51).



A teoria do reconhecimento se tornou uma referência importante para diversas áreas do conhecimento, incluindo a sociologia, a psicologia, a filosofia e o direito. Neste artigo, pretende-se analisar a aplicação dessa teoria na compreensão da sexualidade humana, destacando a importância do reconhecimento para a formação da identidade sexual e para a luta por igualdade de direitos LGBT.

3.1 A APLICAÇÃO DA TEORIA DO RECONHECIMENTO NA SEXUALIDADE HUMANA

A teoria do reconhecimento de Hegel (2003) e Honneth (2003) oferece uma perspectiva útil para compreender a importância do reconhecimento na formação da identidade sexual. A identidade sexual é construída em um processo complexo que envolve tanto fatores biológicos quanto culturais e sociais. O reconhecimento é um aspecto fundamental desse processo, pois permite que a pessoa se sinta valorizada e respeitada por quem é. (MELEU et al., 2022)

A negação do reconhecimento, por sua vez, pode ter efeitos prejudiciais para a formação da identidade sexual, levando a sentimentos de inadequação, vergonha e isolamento. A teoria do reconhecimento também é relevante para a discussão sobre a aceitação da diversidade sexual. Ao reconhecer a diversidade das formas de expressão da sexualidade, a teoria do reconhecimento ajuda a combater a ideia de que há uma única forma “correta” de ser sexualmente.

Segundo Axel Honneth (2003, p. 215)

Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo; daí a consequência ser também, com efeito, uma perda de confiança em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do relacionamento prático com outros sujeitos, emparelhada com uma espécie de vergonha social

A aplicação da teoria do reconhecimento na sexualidade humana também destaca a importância das relações interpessoais na formação da identidade sexual. As interações sociais, incluindo a discriminação, desempenham um papel significativo na formação da identidade sexual. A discriminação e a negação do reconhecimento podem levar a



experiências traumáticas e prejudicar a formação de uma identidade saudável. (HONNETH, 2003, p. 217)

Por fim, a teoria do reconhecimento também é relevante para a luta pelos direitos LGBT. A busca pelo reconhecimento é uma luta contínua pelos direitos LGBT, pois implica a aceitação e valorização da diversidade sexual e a superação do preconceito. A teoria do reconhecimento pode ser uma ferramenta útil para entender como as relações interpessoais, a identidade sexual e a luta pelos direitos estão interligadas.

No entanto, é importante reconhecer que a teoria do reconhecimento não é uma solução completa para a compreensão da sexualidade humana. É necessário adotar uma abordagem multidisciplinar que leve em consideração fatores biológicos, psicológicos, culturais e sociais para uma compreensão completa da sexualidade humana.

3.2 A DIMENSÃO INTERSUBJETIVA DA SEXUALIDADE NA TEORIA DO RECONHECIMENTO

A teoria do reconhecimento enfatiza a importância das relações interpessoais na formação da identidade de uma pessoa. Nesse sentido, a dimensão intersubjetiva da sexualidade é fundamental para a compreensão do papel do reconhecimento na construção da identidade sexual.

Segundo Axel Honneth (2003, p. 108), o reconhecimento está relacionado a uma interação social positiva que visa valorizar a individualidade do outro. Em outras palavras, o reconhecimento é uma forma de afirmar a importância da outra pessoa e sua posição no mundo. Na sexualidade, esse reconhecimento é especialmente importante, pois a identidade sexual é formada a partir de um processo de autoconhecimento e aceitação que depende da validação do outro.

A negação do reconhecimento na esfera sexual pode ser extremamente prejudicial para a formação da identidade sexual de uma pessoa. Por exemplo, o preconceito, a discriminação e a falta de aceitação social em relação a determinadas orientações sexuais podem levar à negação do reconhecimento, o que pode gerar sentimentos de inadequação, baixa autoestima e até mesmo transtornos psicológicos. (BARBOZA, 2011)

Além disso, a teoria do reconhecimento destaca a relação entre a discriminação e a negação do reconhecimento na formação da identidade sexual. A discriminação pode ser



entendida como uma forma de negar o reconhecimento a uma determinada categoria de pessoas, o que pode levar a uma negação da identidade sexual dessas pessoas. Por exemplo, a discriminação contra pessoas LGBT pode levar à negação do reconhecimento da sua identidade sexual, o que pode ter consequências prejudiciais para sua saúde mental e bem-estar. (HONNETH, 2003, p. 159)

Portanto, a teoria do reconhecimento é importante para entender a dimensão intersubjetiva da sexualidade e a relação entre o reconhecimento e a formação da identidade sexual. O reconhecimento positivo e a aceitação social são fundamentais para que as pessoas se sintam seguras e confiantes em relação à sua identidade sexual e possam viver plenamente sua sexualidade.

3.3 A RELAÇÃO ENTRE A TEORIA DO RECONHECIMENTO E A LUTA PELOS DIREITOS LGBT

A teoria do reconhecimento pode ser aplicada à luta pelos direitos LGBT, já que o reconhecimento é fundamental para a promoção da igualdade e da justiça social. A negação do reconhecimento à identidade sexual de indivíduos LGBT pode levar a preconceito, discriminação e violência, além de dificultar a realização de seus direitos humanos básicos.

Nesse sentido, a luta pelos direitos LGBT pode ser vista como uma luta por reconhecimento, tanto no âmbito jurídico quanto social. A conquista de direitos legais, como o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a proibição da discriminação com base na orientação afetiva sexual e identidades de gênero, representa uma forma de reconhecimento institucional e legal.

Além disso, a promoção do reconhecimento social é igualmente importante. A aceitação da diversidade sexual e de gênero na sociedade é essencial para a realização plena da identidade sexual e de gênero das pessoas LGBT. O reconhecimento social pode ser alcançado através da educação e do diálogo, bem como de campanhas de conscientização e iniciativas de inclusão.

No entanto, a luta pelos direitos LGBT ainda enfrenta muitos desafios, especialmente em países onde a discriminação e a violência contra pessoas LGBT são frequentes. A falta de reconhecimento pode levar a dificuldades de acesso à justiça, serviços de saúde e educação,



além de prejudicar a autoestima e o bem-estar mental de indivíduos LGBT. (MÁRCIA; ZAIIDHAFT; MURTA, 2008)

Portanto, a teoria do reconhecimento pode fornecer uma base conceitual importante para a compreensão e a promoção dos direitos LGBT. A luta por reconhecimento, tanto legal quanto social, é fundamental para garantir a igualdade e a justiça para todas as pessoas, independentemente da sua orientação afetiva sexual e identidade de gênero.

3.4 CRÍTICAS À TEORIA DO RECONHECIMENTO NA ABORDAGEM DA SEXUALIDADE HUMANA

Embora a teoria do reconhecimento de Hegel (2003) e Honneth (2003) tenha sido aplicada de forma significativa à análise da identidade sexual e da luta pelos direitos LGBT, algumas críticas foram levantadas em relação à sua abordagem.

Uma das principais críticas é que a teoria do reconhecimento pode ser limitada em sua abordagem da sexualidade humana, especialmente quando se trata de questões de gênero e identidades trans. A teoria pode ser vista como binária, limitando-se à dicotomia homem/mulher, o que pode excluir a complexidade da experiência de indivíduos que se identificam fora dessa estrutura binária. (BUTLER 2015)

Além disso, alguns críticos afirmam que a teoria do reconhecimento não leva em consideração a influência da estrutura social e institucional na formação da identidade sexual. Isso inclui a influência de instituições como a família, a religião e o sistema educacional na formação das identidades sexuais, bem como a influência da cultura e das normas sociais na percepção da sexualidade. (FISCHER PACHECO, 2018)

Outra crítica é que a teoria do reconhecimento pode ser insuficiente em sua análise do poder e da dominação na formação da identidade sexual. A teoria se concentra principalmente no reconhecimento positivo, ignorando a dimensão da negação do reconhecimento e da opressão, que muitas vezes são componentes centrais na marginalização de indivíduos com base em sua identidade sexual.

Diante dessas críticas, é importante enfatizar a necessidade de uma abordagem multidisciplinar na compreensão da sexualidade humana. Isso envolve a consideração de múltiplas perspectivas, incluindo a psicologia, a sociologia, a antropologia e a política, a fim de compreender a complexidade da identidade sexual e a luta pelos direitos LGBT. Uma



abordagem multidisciplinar pode permitir uma análise mais completa e precisa da relação entre a teoria do reconhecimento e a sexualidade humana, bem como oferecer soluções mais eficazes para a promoção da igualdade de direitos e da aceitação da diversidade sexual.

4 O AFETO COMO VALOR JURÍDICO

O afeto é um dos elementos mais importantes na vida das pessoas e, não por acaso, está presente em diversas esferas do Direito. O afeto pode ser definido como um sentimento de carinho, respeito, empatia e amor que as pessoas têm umas pelas outras e que é capaz de promover a formação moral, social e psicológica do indivíduo. (CALDERÓN 2017)

Hodiernamente, o afeto está entre os direitos da personalidade e passou a ser reconhecido como valor jurídico, decorrente dos princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana. É por meio do afeto que as pessoas podem estabelecer relações intersubjetivas, independentemente da identidade de gênero, do papel de gênero, da expressão de gênero e da orientação afetiva sexual. (CARDIN; FROSI, 2010)

Embora o afeto não esteja tutelado expressamente, ele pode ser visualizado em diversos dispositivos legais. Por exemplo, o art. 227, § 6º e 7º da Constituição Federal brasileira de 1988 prevêem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Já o art. 226, § 3º e § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõem que o casamento civil deve ser celebrado com a livre manifestação de vontade dos nubentes, que devem ser maiores de 18 anos, e que a união estável entre homem e mulher é reconhecida como entidade familiar.

Além disso, o afeto está presente em diversas outras leis, como a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), que tem como objetivo proteger a mulher da violência doméstica e familiar; o Código Penal (CP), que prevê a punição para crimes como o homicídio, o infanticídio e o aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento, entre outros; e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece normas de proteção à criança e ao adolescente.

Denota-se, então, que o afeto é um valor fundamental que deve ser observado quando da aplicação da lei, porque viabiliza o pleno desenvolvimento de uma pessoa. O princípio da solidariedade está previsto no inc. I do art. 3º da Constituição Federal, entre os



objetivos fundamentais da República e corresponde ao compromisso pelo qual as pessoas se obrigam umas pelas outras em atitudes, sentimentos, fraternidade e reciprocidade. É por meio da solidariedade que as pessoas podem se unir em prol de um bem comum e se ajudar mutuamente.

Já o princípio da dignidade da pessoa humana disciplinado no inc. III do art. 5º da Constituição Federal brasileira de 1988 pode ser definido como a consciência que o ser humano tem de seu próprio valor, o privilégio de ser respeitado enquanto pessoa, de não ser prejudicado em sua existência, vida, corpo ou saúde e de usufruir de direitos humano.

Em relação as famílias transparentais, mesmo que não haja uma definição legal para esse tipo de família, o afeto é o elemento chave que permite que essas relações se estabeleçam e perdurem. Ainda que a legislação brasileira não preveja uma forma clara de reconhecimento dessas famílias, o afeto é um valor jurídico fundamental, que deve ser protegido e fomentado.

No Brasil, os desafios para as famílias transparentais ainda são muitos. O reconhecimento legal dessas relações ainda é incipiente e muitas vezes as pessoas se encontram à margem da proteção do Estado. No entanto, é preciso lembrar que o afeto é um valor jurídico que pode ser invocado em casos de violação de direitos. É preciso que as famílias transparentais sejam acolhidas e protegidas pelos princípios da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, que devem guiar a atuação dos poderes públicos e privados. É preciso que a legislação seja revista e atualizada para contemplar as diversas formas de constituição familiar que existem na sociedade brasileira, reconhecendo a importância do afeto como valor jurídico fundamental.

5 A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO JURÍDICO DA TRANSPARENTALIDADE

A transparentalidade é um modelo de parentalidade que carece de um reconhecimento jurídico mais específico. Apesar de ser uma realidade em muitas famílias brasileiras, a falta de reconhecimento jurídico da transparentalidade gera uma série de desafios e prejuízos para as famílias envolvidas.

Nesse sentido, este tópico tem como objetivo discutir a necessidade do reconhecimento jurídico da transparentalidade, abordando tanto a definição e o histórico do tema quanto os direitos e desafios enfrentados pelas famílias transparentais. Além disso, serão



apresentadas as perspectivas futuras para o reconhecimento jurídico da transparentalidade e as ações que podem ser tomadas para promovê-lo.

Dessa forma, este tópico irá contribuir para a reflexão sobre as políticas públicas voltadas para as famílias LGBTQIAPN+ e para a garantia dos seus direitos constitucionais, como o direito à convivência familiar e à igualdade de tratamento.

5.1 Definição e breve Histórico da Transparentalidade

A transparentalidade é um conceito que se refere à formação de famílias especialmente em relação formadas por pessoas transgênero ou não-binárias, que muitas vezes enfrentam obstáculos para terem seus próprios filhos biológicos ou adotivos.

Em contraponto, define-se co-parentalidade

A coparentalidade (coparenting) tem sido definida na literatura como um conceito que se refere à extensão na qual o pai e a mãe dividem a liderança e se apóiam nos seus papéis de “chefes” da família, ou seja, nos papéis parentais. Este conceito envolve tanto dimensões de cooperação como de antagonismo e as interações do grupo familiar oferecem oportunidade de observar se os pais apóiam ou se opõem à intervenção do outro componente do sistema parental para com a criança. (FRIZZO et al, 2005, p. 84)

Embora a co-parentalidade seja reconhecida por algumas legislações, a transparentalidade ainda é pouco conhecida e raramente reconhecida legalmente. No Brasil, por exemplo, não há qualquer lei específica ou norma que reconheça a formação de famílias transparentais. (FRIZZO et al, 2005)

Apesar disso, a transparentalidade tem uma longa história na sociedade. No entanto, é somente nas últimas décadas que a transparentalidade tem sido discutida em um contexto mais amplo, especialmente no que se refere ao reconhecimento legal e à luta por direitos para essas famílias. (OLIVEIRA, 2015)

A falta de reconhecimento jurídico da transparentalidade dificulta a obtenção de direitos básicos, como o registro de nascimento do filho com o nome de ambos os genitores e o acesso à saúde e educação da criança. É importante, portanto, que se aprofunde o debate em torno dessa nova forma de constituição familiar e se busque meios de garantir seus direitos no ordenamento jurídico brasileiro. (ANGONESE; LAGO, 2018)



O reconhecimento jurídico da transparência ainda é um tema pouco explorado no Brasil, o que gera desafios para as famílias que buscam essa configuração familiar. A falta de legislação específica faz com que as famílias transparentais tenham dificuldades para ter seus direitos reconhecidos, especialmente no que se refere a questões de guarda, visitação e direitos sucessórios.

Além disso, a discriminação e o preconceito por parte da sociedade e de alguns profissionais do direito podem dificultar ainda mais a luta por esses direitos. É importante destacar que a falta de reconhecimento jurídico da transparência não apenas viola os direitos das famílias envolvidas, mas também pode afetar negativamente o bem-estar e o desenvolvimento das crianças que crescem nesse tipo de configuração familiar.

Assim, é fundamental que sejam tomadas medidas para promover o reconhecimento jurídico da transparência, incluindo a conscientização de magistrados, advogados, políticos e da sociedade em geral sobre essa realidade familiar. A criação de legislação específica que reconheça e proteja os direitos das famílias transparentais é também uma necessidade urgente para garantir que essas famílias possam viver com dignidade e igualdade perante a lei.

5.2 DIREITOS E DESAFIOS DAS FAMÍLIAS TRANSPARENTAIS

Apesar de serem cada vez mais comuns no Brasil, as famílias transparentais ainda enfrentam desafios significativos no que diz respeito ao reconhecimento e proteção de seus direitos. Em muitos casos, essas famílias são vítimas de discriminação e preconceito por parte da sociedade e das autoridades, o que pode levar a situações de vulnerabilidade e violação de direitos. (ANGONESE; LAGO, 2018)

Entre os principais direitos das famílias transparentais, destacam-se o direito à convivência familiar, à igualdade de tratamento e à proteção contra a discriminação. É fundamental que essas famílias sejam reconhecidas juridicamente como entidades familiares, o que garantirá o acesso a direitos como pensão alimentícia, guarda compartilhada, visitas e adoção. (OLIVEIRA, 2015)

No entanto, os desafios enfrentados pelas famílias transparentais são muitos. A falta de legislação específica sobre o assunto é um dos principais entraves, o que pode levar a situações de insegurança jurídica e a decisões desfavoráveis por parte das autoridades. Além



disso, a discriminação e o preconceito por parte da sociedade e de profissionais do direito também são obstáculos significativos para essas famílias.

Para garantir a proteção e o reconhecimento dos direitos das famílias transparentais, é necessário que sejam tomadas medidas concretas. É preciso investir em conscientização e capacitação de magistrados, advogados e demais profissionais do direito para que possam lidar com esses casos de forma adequada e justa.

Por fim, é importante ressaltar que a luta pelos direitos das famílias transparentais não diz respeito apenas a essas famílias, mas a toda a sociedade. Garantir o reconhecimento e a proteção dos direitos dessas famílias é uma questão de justiça social e de respeito à diversidade e à pluralidade das formas de constituição da família.

5.3 PERSPECTIVAS FUTURAS PARA O RECONHECIMENTO JURÍDICO DA TRANSPARENTALIDADE

No Brasil, a luta pela garantia dos direitos das famílias transparentais ainda é recente e enfrenta diversos desafios. No entanto, há perspectivas futuras promissoras para o reconhecimento jurídico dessa forma de parentalidade.

Uma dessas perspectivas é a possibilidade de criação de legislação específica para a transparência. Atualmente, não há leis que regulamentem essa forma de parentalidade, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na obtenção de direitos básicos, como o direito à convivência familiar.

Além disso, é fundamental que haja maior conscientização sobre o tema por parte da sociedade em geral. Muitas pessoas ainda desconhecem a existência da transparência e podem reproduzir preconceitos e discriminações contra as famílias que a praticam.

Também é importante que haja conscientização por parte de magistrados e advogados, para que possam lidar de forma adequada com os casos que envolvem famílias transparentais. A falta de conhecimento e sensibilidade por parte desses profissionais pode gerar decisões injustas e que vão contra os direitos fundamentais dessas famílias.

Por fim, é preciso que haja uma mobilização política para a garantia dos direitos das famílias transparentais. Políticos e governantes têm o dever de promover políticas públicas que visem a inclusão e o reconhecimento dessas famílias, além de lutar pela criação de leis que garantam seus direitos.



Portanto, é possível vislumbrar um futuro promissor para as famílias transparentais no Brasil, mas isso só será possível com a conscientização, mobilização e luta de todos os envolvidos.

6 CONCLUSÃO

Diante das discussões abordadas ao longo deste artigo, é possível concluir que a teoria do reconhecimento pode ser uma ferramenta importante na luta pelos direitos das pessoas trans, especialmente quando se trata do reconhecimento jurídico da transparentalidade. No entanto, é preciso ter em mente que a aplicação dessa teoria na abordagem da sexualidade humana não é consensual, e há críticas que questionam sua capacidade de dar conta da complexidade das relações sexuais e afetivas.

A teoria do reconhecimento destaca a dimensão intersubjetiva da sexualidade, ou seja, a importância do reconhecimento do outro na construção da identidade sexual. Nesse sentido, a luta pelos direitos LGBTQIAPN+ é vista como uma luta por reconhecimento, por uma afirmação da identidade e da dignidade das pessoas. Isso é particularmente importante para as pessoas trans, que frequentemente enfrentam dificuldades no acesso a direitos básicos e são vítimas de violência e discriminação.

Além disso, é fundamental reconhecer o valor jurídico do afeto e sua importância na promoção dos direitos das pessoas trans. O reconhecimento jurídico da transparentalidade é um exemplo claro disso, já que a falta de reconhecimento legal das famílias formadas por pais ou mães trans pode impedir o acesso pleno a direitos básicos como saúde e educação, além de gerar instabilidade emocional para as crianças envolvidas.

No entanto, é importante reafirmar de forma crítica a relação entre a teoria do reconhecimento e a luta pelos direitos LGBTQIAPN+. Há críticas que questionam a capacidade da teoria de dar conta da complexidade das relações sexuais e afetivas, especialmente no que diz respeito às diversidades de gênero e orientação afetiva sexual. Por isso, é necessário buscar um diálogo entre diferentes teorias e perspectivas, a fim de construir uma abordagem mais ampla e inclusiva da sexualidade humana.

Por fim, é preciso destacar que a luta pelos direitos das pessoas trans é uma luta pela cidadania e pela igualdade. É necessário garantir o acesso pleno a direitos básicos como saúde, trabalho e educação, além de combater a violência e a discriminação. Para isso, é essencial promover um diálogo crítico entre diferentes áreas do conhecimento, incluindo a



filosofia, o direito e as ciências sociais, a fim de construir uma abordagem mais ampla e inclusiva da transidentidade e da sexualidade humana como um todo.

REFERÊNCIAS

ANGONESE, Mônica; LAGO, Mara Coelho de Souza. Família e experiências de parentalidades trans. **Revista de Ciências Humanas**: Dossiê Psicologias com Gênero, Florianópolis, v. 52, p. 1-18, 2018. 2178-4582. DOI: <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.5007/2178-4582.2018.57007>. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2178-4582.2018.57007>. Acesso em: 24 abr. 2023.

ARÁN, Márcia; ZAIHAFI, Sérgio; MURTA, Daniela. **Transexualidade**: corpo, subjetividade e saúde coletiva. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000100008>. Acesso em: 11 out. 2011.

BARBOZA, Isabel Gamboa. La constitución de transtornos sexuales en la Psiquiatría. **Diálogos**: Revista Electrónica de Historia, San José, Costa Rica, v. 7, n. 1, p. 243-290, 10 ago. 2011 1409- 469X. DOI: <https://doi.org/https://doi.org/10.15517/dre.v7i1.6190>. Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/dialogos/article/view/6190>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

_____. **Relatar a si mesmo**: crítica da violência ética. Tradução: Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. Título original: Giving an Account of Oneself.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; FROSI, Vitor Eduardo. Do afeto como valor jurídico. In: **XIX Encontro Nacional do Conpedi - Fortaleza**, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010.

FISCHER PACHECO, Mariana A reconhecibilidade precede o reconhecimento? Acerca das críticas de Judith Butler a Axel Honneth. **Revista Dissertatio**, vol. 47, p. 203-221, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/13647>> Acesso em: 24 abr. 2023.

FRIZZO, Giana Bitencourt et al . O conceito de coparentalidade e suas implicações para a pesquisa e para a clínica: implication for research and clinical practice. **Revista brasileira de crescimento e desenvolvimento humano**, São Paulo , v. 15, n. 3, p. 84-93, dez. 2005 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822005000300010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 24 abr. 2023.





HEGEL, G.W.F.. **Fenomenologia do espírito**. Tradução: Paulo Meneses. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: 34, 2003.

_____. **Sofrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Singular/Esfera pública, 2007.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a conformidade e a transgressão das normas de gênero. 2º ed. Curitiba: Movimento transigente, 2017.

MÁRCIA, Arán; Zaidhaft, Sérgio; Murta, Daniela. Transexualidade: corpo, subjetividade e saúde coletiva. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, n. 1, p. 70–79, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000100008>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MELEU, Marcelino da Silva et al. A concretização dos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIA+ pela aplicação da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Confluências**, Niterói/RJ, v. 24, n. 1, p. 15-42, abr. 2022 2318-4558. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/53626>. Acesso em: 20 abr. 2023.

OLIVEIRA, Melissa Barbieri. FAMÍLIAS COMPOSTAS POR PESSOAS TRANS: O QUE MUDA NESTA CONFIGURAÇÃO FAMILIAR?. In: IV Seminário Enlaçando Sexualidades, 2015, Salvador. **Anais do Seminário Enlaçando Sexualidades**. Salvador: Eduneb, 2015. p. 1-14. Disponível em: <<https://generoediversidade.ufba.br/wp-content/uploads/2016/09/Fam%C3%ADlias-compostas-por-pessoas-trans.pdf>>. Acesso em 24 abr. 2023.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: **princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Tradução Jones de Freitas. jul. 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **International Classification of Diseases 11th Revision**. The global standard for diagnostic health information. [S.l.]. United Nations, 2019. Disponível em: <https://icd.who.int/en>. Acesso em: 18 abr. 2023.